

**CONTRATO Nº 265/2022**
PREGÃO ELETRÔNICO 019/2022

Contrato para a Aquisição de Patrulha Agrícola que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa JEAN PYER VIVIAN EIRELI.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JEAN PYER VIVIAN EIRELI**, com sede na Rua Sagrada Família, nº 353, pavilhão A, Bairro Floresta, em Maravilha/SC, CEP 89.874-000, cadastrada no CNPJ nº. 06.161.649/0001-70, por seu representante legal Sr. JEAN PYER VIVIAN, inscrito no RG/SC 4.906.295, CPF 058.020.639-47, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 1281/2022, Pregão Eletrônico N.º 019/2022**, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto 10.024 de 20/09/2019, Lei Federal 13.979 de 06/02/2020 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de 01 Patrulha agrícola composta por 01 distribuidor de adubo orgânico líquido- com capacidade mínima de 6000 litros, bomba a vácuo, com válvulas de pressão e vácuo por esferas de borracha, e agitador interno com bomba a vácuo – compressora, para a Secretaria Municipal da Agricultura, conforme descrição mínima constante no edital.

Empresa: JEAN PYER VIVIAN EIRELI					
Item	Qtidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1	UN	01 DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO. CARACTERÍSTICAS: CAPACIDADE MÍNIMA DE 6.000 LITROS, BOMBA A VÁCUO, COM VÁLVULAS DE PRESSÃO E VÁCUO POR ESFERAS DE BORRACHA E AGITADOR INTERNO COM BOMBA A VÁCUO - COMPRESSORA. MARCA: LUMECO LMC 6000 L	44.490,00	44.490,00
Total dos Produtos					44.490,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais), que será pago pelo CONTRATANTE até o trigésimo dia útil subsequente a entrega dos produtos perante apresentação de Nota Fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal competente. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.2. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura, deverão estar destacados os valores relativos ao INSS e IR, caso ocorra o fato gerador deste ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

OBS.:

I - Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar, além do nº do edital (Pregão Eletrônico nº 019/2022), a especificação do item, nº do item, nº do empenho correspondente sob pena de ter de refazê-la.

II - Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do produto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

3.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis uma vez por igual período, havendo a necessidade, por acordo das partes e na forma da lei, no Gabinete do Prefeito, em dia e horário a combinar, sob pena de cancelamento do contrato caso não ocorra a entrega dos produtos nos prazos acima. O não cumprimento da entrega no prazo e local previstos no Edital implicará em penalidades, conforme disposições legais previstas na Lei 8.666/93, em especial o previsto no Art. 87.

3.2. Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação dos produtos no local acima indicado devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Agricultura, mediante assinatura. Os produtos deverão estar acompanhados da cópia da Nota de Empenho e da nota fiscal/fatura.

3.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

9



3.4. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou, mesmo não se enquadre nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e substituição no prazo de 05 (cinco) dias.

3.5. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da referida lei.

3.6. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada, à CONTRATADA, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- 1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.
- 2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- 3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5 - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



5.1 Fornecer, após a emissão do pedido de fornecimento, os produtos descritos na cláusula primeira.

5.2 A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos produtos durante sua validade. A validade/assistência técnica dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da entrega.

5.3 A CONTRATADA é obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.

5.4 A CONTRATADA é obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se este estiver em desacordo com o solicitado.

5.5 A CONTRATADA é obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

5.6 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos equipamentos/materiais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº

P.A 1076 – 44.90.52.40 – 1/1162

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1 - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeito as seguintes penalidades:

1.1. Por atraso na entrega dos produtos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos.

Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato.

1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das



perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e seguintes, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;

b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

2 - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

3 - Os produtos/medicamentos deverão seguir RIGOROSAMENTE as especificações do presente edital e deverão ser de boa qualidade sob pena de devolução.

4 - São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos arts 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1- Fazem parte integrante do presente contrato o Pregão Eletrônico N.º 019/2022, a proposta apresentada pela CONTRATADA e demais elementos dela constantes no processo 1281/2022.
- 2- O presente instrumento terá vigência de 45 dias, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega total e o pagamento das mercadorias entregues, sem haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.
- 3- A Secretaria Municipal de Agricultura, através de seu Secretário ou outro funcionário designado, ficará responsável pela fiscalização do presente contrato.
- 4- A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 5- Todos os encargos, qualquer que seja a sua natureza, oriundos do presente contrato, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 6- A contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Página 5 de 6



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1- A CONTRATANTE, poderá a qualquer tempo e sem ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, quando a CONTRATADA:

- 1.1 - Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato;
- 1.2 - Suspender o fornecimento, sem justa causa ou força maior;
- 1.3 - Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- 1.4 - Não dar ao fornecimento andamento capaz de atender o prazo estabelecido;
- 1.5 - Incidir em qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93;
- 1.6 - Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí, RS, 14 de outubro de 2022.



RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

JEAN PYER VIVIAN EIRELI
Empresa Contratada

Testemunhas: _____

Página 6 de 6